O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.650 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Comissão Permanente de Inventário no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 2° Esta Comissão terá como atribuição realizar inventário dos bens patrimoniais da CMI mantendo este atualizado e quando necessário realizar o descarte de materiais de consumo e permanentes considerados inservíveis, de acordo com a Lei Estadual Nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3° A presente Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados dentre os funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 4° Cada membro desta Comissão fará jus à remuneração mensal referente ao Símbolo CAI, enquanto permanecer em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.313 de 21 de maio de 2015.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de julho de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora